



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

LEI N.º 921/2015

Disciplina a emissão e Implantação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFEs.

O Prefeito do Município de Ferreiros, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Aprovar o aplicativo para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFEs, disponibilizado no endereço eletrônico www.ferreiros.pe.gov.br, Link Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFEs.

Art. 2º A NFEs conterá os seguintes dados:

I - número sequencial;

II - data e hora da emissão;

III - identificação do tomador ou intermediário de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

- V - discriminação do serviço;
- VI - valor total da NFEs;
- VII - valor da dedução, se houver;
- VIII - valor da base de cálculo;
- IX - código do serviço e item da lista de serviços;
- X - alíquota e valor do ISS;
- XI - indicação de imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XII - indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;
- XIII - tipo de documento emitido pelo prestador;
- XIV - indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;
- XV - número, série e data do documento fiscal emitido pelo prestador;
- XVI - regime de tributação do prestador de serviços;
- XVII - natureza do prestador de serviços.

Art. 3º O acesso ao programa será realizado mediante a utilização da Senha Web ou certificado digital, que deverá ser fornecido pela Autoridade Tributária com o Cadastro das empresas na jurisdição municipal.

Parágrafo único. A utilização de certificado digital válido será obrigatória para todas as pessoas jurídicas que emitirem a NFEs que também forem emitentes de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 4º O recolhimento do Imposto, referente às NFEs, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Ferreiros, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o Imposto retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal.

Art. 5º A NFEs poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFEs, antes do pagamento do Imposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP: 55880-000

Fone (81) 3657.1156 - Fone/Fax (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

FERREIROS

Parágrafo único. Após o pagamento do Imposto, a NFEs poderá ser cancelada por meio de processo administrativo ou por meio do sistema da NFEs, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º A utilização do aplicativo obedecerá às especificações descritas no "Manual de acesso à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFEs", disponível no endereço eletrônico "www.ferreiros.pe.gov.br".

Art. 7º Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "notafiscaleletronica@ferreiros.pe.gov.br" para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFEs.

Art. 8º - O Poder Executivo editará normas complementares para operacionalização e implantação da tecnologia no Município de Ferreiros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros, em 25 de Agosto de 2015.



Gileno Campos Gouveia Filho

Prefeito